



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

MENSAGEM Nº 24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “*Autoriza o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no Município de Contagem*”.

A propositura busca a autorização do Poder Executivo Municipal para realização do repasse do recurso financeiro recebido da União, a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de que tratam a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e o art. 198, §§ 12 a 15, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse sentido, impende destacar que a referida autorização do repasse da assistência financeira complementar da União para cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras visa a valorização dos profissionais de enfermagem, garantindo-lhes melhor retribuição pecuniária pelos serviços de cuidados com a saúde ofertados aos municípios e, assim, ao aprimoramento de políticas públicas assistenciais.

Desse modo, levando em consideração os dispositivos constitucionais e legais acima destacados, bem como os critérios estipulados pela União, farão jus ao repasse da assistência financeira complementar de que trata esta proposta legislativa os servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, do Quadro Setorial da Saúde do Município de Contagem; as entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área da saúde; e, as entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição da República, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, em se tratando de autorização de repasse é necessário informar que a sua efetivação, nos moldes previstos por esse projeto de lei, não implicará impacto orçamentário-financeiro ao Poder Executivo Municipal, visto que correrá à conta das transferências realizadas pela União, nos termos do art. 198, § 14 e art. 167, §7º da Constituição da República.

Diante de tais razões e certa de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e seus pares, submeto-o à apreciação desta Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de agosto de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.08.29 09:16:21 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem